

# **Regimento Interno da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política**

## **I – Da Associação**

Art. 1. Para cumprir com seus objetivos e finalidades descritos no seu estatuto, a Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política – Compolítica – desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Promoção de cursos, congressos, seminários, simpósios, fóruns, conferências e ciclos de estudos relacionados com a comunicação e política;
- b) Promoção, representação e defesa dos interesses de seus associados perante o poder público, os órgãos legisladores e reguladores municipais, estaduais, federais ou internacionais e a sociedade em geral;
- c) Estabelecimento de acordos e convênios com entidades congêneres, institutos e órgãos de fomento a pesquisa, do País e do Exterior, para o patrocínio de investigações na especialidade da comunicação e política;
- d) Edição, produção, publicação, circulação e comercialização de livros, revistas, fascículos, boletins, vídeos, sítios da web e outros materiais impressos ou eletrônicos, para a democratização do conhecimento produzido pelos seus associados, colaboradores e por entidades afins;
- e) Concessão de prêmios, selos e certificados a pesquisadores, professores, autores, profissionais e organizações em concursos e festivais de comunicação e política produzidos e realizados no Brasil e/ou no Exterior;

## **II – Composição**

Art. 2 – A Compolítica é composta por uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Art. 3 – A Diretoria Executiva é formada por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Vice-presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º – Os Diretores da COMPOLÍTICA não receberão remuneração por suas funções estatutárias.

§ 2º – Os Diretores que eventualmente prestem serviços para a COMPOLÍTICA ficarão impedidos de atuar na gestão da associação durante o período que perdurar a prestação dos serviços.

Art. 4 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da COMPOLÍTICA e submetê-los à Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a Assembleia Geral proposta de programação anual de atividades da COMPOLÍTICA;
- c) Elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo a Assembleia Geral;
- d) Praticar os atos de gestão administrativa;
- e) Propor estrutura organizacional compatível com a missão e programas da COMPOLÍTICA;
- f) Propor assuntos à pauta da Assembleia Geral, bem como convocá-la, se necessário;
- g) Apresentar as prestações de contas anuais ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para aprovação;
- h) Decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- i) Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da COMPOLÍTICA;
- j) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 5 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a COMPOLÍTICA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para um dos Diretores Adjuntos, em casos de ausência, impedimento e faltas;
- b) Definir as competências do Vice-presidente, bem como supervisionar a realização dos serviços e tarefas a ele atribuídos;
- c) Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
- d) Definir as atribuições do Secretário e supervisionar os seus trabalhos;
- e) Convocar a Assembleia Geral;
- f) Dirigir e supervisionar todas as atividades da COMPOLÍTICA, organizando seus serviços, e, para tanto, admitindo e dispensando funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratando a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques, sempre em conjunto com o Vice-presidente da COMPOLÍTICA, podendo outorgar procuração a terceiros.
- h) Assinar convênios e contratos e saldar compromissos e obrigações contraídos em nome da

COMPOLÍTICA;

i) Outorgar procurações com poderes específicos a terceiros.

§ Único – É vedada a utilização da denominação social da COMPOLÍTICA para a prestação de avais ou fianças de favor.

Art. 6 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário.

§ Único – As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Art. 7 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios da COMPOLÍTICA.

a) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 8 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da COMPOLÍTICA;

b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da COMPOLÍTICA; e

c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 9 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 01 (um) ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da COMPOLÍTICA, é formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e terá como principais funções e competências:

a) Eleger e destituir, a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em assembleia que conte com a anuência da maioria simples dos associados presentes a assembleia.

b) Homologar o ingresso de novos associados já aprovados pela Diretoria Executiva, com anuência de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos, quites com as obrigações da COMPOLÍTICA;

c) Deliberar sobre recurso apresentado por associado em vias de exclusão, em Assembleia que conte com anuência da maioria simples dos associados presentes a assembleia especialmente convocada para este fim;

d) Decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para este fim;

- e) Decidir sobre a extinção da COMPOLÍTICA;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis da COMPOLÍTICA;
- g) Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão da COMPOLÍTICA e que se relacionem a seus fins.
- h) Examinar e aprovar a proposta de programação anual da COMPOLÍTICA submetida pela Diretoria Executiva;
- i) Examinar e aprovar relatório anual de gestão submetido pela Diretoria Executiva;
- j) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

Art. 11 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada dois anos e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação expedida pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou pela soma de 1/5 (um quinto) de seus associados no pleno gozo dos direitos estatutários, a fim de:

- a) Examinar e aprovar a proposta de programação anual da COMPOLÍTICA submetida pela Diretoria Executiva;
- b) Examinar e aprovar relatório anual de gestão submetido pela Diretoria Executiva;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo.

### **III Da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal**

Art. 12 - Os Diretores e os membros Conselho Fiscal da COMPOLÍTICA serão eleitos por maioria simples, em Assembleia Geral Ordinária, por meio de votação nominal e secreta.

Parágrafo único: a Diretoria Executiva da COMPOLÍTICA deverá ser renovada apenas quando do cumprimento de seu mandato.

Art. 13 - A Diretoria nomeará comissão eleitoral para realizar a eleição com **xx** dias/meses de antecedência.

Art. 14 - A comissão será formada por três membros escolhidos entre os pesquisadores associados em dia com as obrigações da Compolítica.

Art. 15 - Os candidatos terão um prazo de **xx** dias para inscrever as chapas mediante carta de

intenção na qual constem os nomes dos candidatos a presidente, vice-presidente e secretário, bem como dos três membros efetivos e dos três suplentes ao Conselho Fiscal.

Art.16 - A eleição será realizada sempre na Assembleia Geral ordinária, ao término do Encontro da Compolítica, a cada dois anos.

Art. 17 - A chapa vencedora será eleita por maioria simples entre os presentes na Assembleia.

Art. 18 - Poderão votar e ser votados apenas os associados da categoria pesquisador sênior em dia com a anuidade da Compolítica.

#### **IV - Filiação**

Art. 18 - Para filiar-se à COMPOLÍTICA, os interessados deverão

- a) solicitar a filiação por formulário específico, de acordo com sua classificação como pesquisador sênior ou júnior,
- b) apresentar a documentação exigida pela Entidade e
- c) realizar o pagamento da anuidade, sendo-lhe informado, no ato da filiação, os seus direitos e deveres como membro da Associação.

§ único – o pagamento será realizado em conta corrente da Associação.

#### **VI – Congresso da Compolítica**

Art. 19 - De acordo com o objetivo da Associação regulamentado no estatuto, a Associação realizará a cada dois anos o Congresso da Compolítica.

Art. 20 - O Congresso será organizado por um coordenador do local onde ocorrer o evento e pela diretoria da Compolítica.

Art. 21 - O Congresso Nacional deverá comportar, no mínimo, as seguintes atividades: conferência de abertura, mesas redondas, reuniões dos grupos de trabalho e Assembleia Geral Ordinária.

§ único – Durante o evento, a Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer de forma não concomitante com outras atividades da programação.

Art. 22 - Os Grupos de Trabalho (GTs) consistem em conjuntos de pesquisadores que se propõem a trabalhar certo eixo temático em caráter contínuo, definindo para isso um programa de atividades.

Art. 23 - Os GTs serão coordenados por um associado sênior da Compolítica escolhido bianualmente pelos membros do Grupo, preferencialmente em reunião realizada durante o Congresso. Ao coordenador do GT caberá:

- a. Organizar o GT, acadêmica e administrativamente;
- b. Elaborar o plano de trabalho do GT;
- c. Divulgar as atividades do GT;
- d. Elaborar relatórios de atividades, base do credenciamento do Grupo junto à Compolítica.

Art. 24 - Os GTs deverão, necessariamente, se organizar no interior de pelo menos 2 (duas) Sessões e incluir pesquisadores de, no mínimo, 3 (três) instituições diferentes de ensino e pesquisa.

Art. 25 - Os GTs deverão apresentar, para seu reconhecimento, uma participação regular nos eventos da Compolítica.

Art. 26 - Os GTs estarão abertos à participação dos associados da Compolítica e ouvintes.

§ 1º Podem inscrever trabalhos nos GTs apenas os associados da Compolítica em dia com a anuidade.

§ 2º Não associados podem se inscrever como ouvintes.

Art. 27 - Os GTs deverão se credenciar junto à Compolítica mediante a apresentação de relatório circunstanciado do qual conste:

- a) Definição de seus objetivos e relevância acadêmica do tema do GT;
- b) Relatório da formação e das atividades já desenvolvidas pelo Grupo;
- c) Relação dos participantes e perfil dos mesmos.

Art. 28 - O credenciamento dos GTs deverá ser renovado pela Assembleia a cada quatro anos, mediante a apresentação, por parte do Coordenador, de novo relatório circunstanciado com os mesmos itens previstos no parágrafo anterior.

Art. 29 - Após o encerramento do Congresso, as contas a ele relativas deverão ser enviadas pela coordenação do evento à Diretoria Nacional em um prazo de 6 (seis) meses.

#### **CAPÍTULO IV - DAS PUBLICAÇÕES**

Art. 30 - Dentre os objetivos da Compolítica está incluída a publicação semestral da **Revista Compolítica**.

Art. 31 - A equipe editorial será composta por:

- a) Uma coordenação editorial
- b) Uma comissão editorial
- c) Um conselho editorial
- d) Avaliadores
- e) Assistentes Editoriais

Art. 32 - O Conselho Editorial será composto por **quinze** membros, todos necessariamente com título de doutorado, concedido por entidade devidamente registrada no Ministério da Educação.

Art. 33 - Os membros da coordenação e do conselho editorial serão escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria da Compolítica, por meio de votação eletrônica ou presencial e tomarão posse no mesmo ato da realização da reunião.

Art. 34 - Os integrantes da(s) chapa(s) à Coordenação da Revista Compolítica deverá (ão) ser associados em dia com o pagamento da anuidade.

Art. 35 - Os integrantes do Conselho Editorial deverão necessariamente possuir o título de doutorado, concedido, ou revalidado ou reconhecido por entidade devidamente registrada no Ministério da Educação.

Art. 36 - O mandato do Editor e dos Conselhos Editorial e Consultivo é de 2 (dois) anos, coincidindo seu início e término com o da Diretoria da Compolítica.

Art. 37 - O Editor e os membros do Conselho Editorial poderão ser reeleitos apenas uma única vez.

Art. 38 - A linha editorial e as normas de avaliação e publicação dos materiais a serem publicados na Revista Compolítica deverão ser explicitadas nas "Normas Editoriais", divulgadas na página da revista

Art. 39 – A Compolítica manterá o **Diretório de Teses e Dissertações** de Comunicação e Política, repositório digital de conteúdos de pesquisa relacionados ao universo da Comunicação e Política. Seu objetivo é contribuir para a memória e disponibilização do acesso a estes materiais, permitindo localizar e acessar de forma sistemática centenas de dissertações e teses das universidades brasileiras.

Art. 40 - Os interessados em integrar banco devem submeter o trabalho para o diretório com as seguintes informações:

- a) Nome do autor.
- b) Título do trabalho.
- c) Nível (mestrado ou doutorado).
- d) Resumo e palavras-chave.
- e) Nome do orientador.
- f) Instituição de Ensino superior e Programa de Pós Graduação no qual o trabalho foi defendido.
- g) Link no qual o trabalho está disponível para download.
- h) Caso a produção tenha sido publicada em livro, informar os dados da obra (editora, ano, cidade, ISBN).

Art. 41 - os interessados em submeter o trabalho deverão seguir as Diretrizes para autores, disponíveis na página do Diretório de Teses e Dissertações.

§ único – as submissões que não atendam a estas diretrizes serão recusadas.

Art. 42 - Os autores mantêm os direitos autorais e concedem ao diretório o direito de publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Creative Commons Attribution License.

§ único - Os nomes e endereços de e-mail informados no diretório serão usados exclusivamente para os propósitos do mesmo e não serão divulgados ou oferecidos para nenhum outro propósito ou a terceiros.

Art. 42 - A Associação poderá editar, ainda, publicações especiais, a critério da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 43 - Tendo em vista a necessidade de comitês editoriais para livros, a Compólítica disponibilizará um comitê editorial para receber trabalhos em vias de publicação e encaminhá-los a pareceristas *ad hoc* escolhidos entre os associados pesquisadores seniores.

Art. 44 - Esse parecer servirá de “Selo Compólítica” de qualidade e tem objetivo de qualificar as produções de seus associados, como recomendação às editoras.

## **V – Prêmio Compólítica de Melhor Dissertação e Melhor Tese**

Art. 45 - A Compólítica realizará concomitantemente ao Congresso Nacional o Prêmio Compólítica

de Melhor Dissertação e Melhor Tese, com o objetivo de incentivar a valorização de novos pesquisadores na área.

Art. 46 - Podem concorrer ao prêmio todas as dissertações e teses defendidas nos dois anos anteriores à realização do Congresso até o mês de março do ano em que ocorre o evento.

Art. 47 - A inscrição é realizada mediante envio do arquivo PDF para o e-mail do Congresso.

Art. 48 - As bancas de avaliação dos trabalhos serão formadas por no mínimo três associados e serão escolhidas pela Diretoria da Compólítica, sendo uma banca para as dissertações e uma banca para as teses.

Art. 49 - O resultado do prêmio será divulgado na Assembleia Geral ordinária.

§ único – o prêmio é o reconhecimento da excelência do trabalho, sendo outorgado aos vencedores um certificado da Compólítica, não implicando em recompensa em dinheiro ou qualquer outra...

## **VI Das disposições gerais**

Art. 50 – Os casos não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 51 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.